



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Ouvidor Mor Vitoriano Soares Barbosa - Bairro Sanharão - CEP 62760-000 - Baturité - CE - www.ifce.edu.br

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2023 CAE-BAT/DE-BAT/DG-BAT/BATURITE-IFCE

1. Da Definição

1.1 Trata-se de um auxílio ao estudante em situação de vulnerabilidade social destinado a subsidiar (total ou parcialmente) despesas de aquisição de óculos ou lentes para corrigir distorções ópticas.

2. Do objetivo

2.1 Garantir a igualdade das condições de permanência e apoio à formação acadêmica, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

3. Público alvo

3.1 Estudantes, em situação de vulnerabilidade social, regularmente matriculados(as) nos cursos técnicos (integrado e subsequente) e superiores do IFCE Campus Baturité;

3.2 Estudantes que comprovarem a necessidade de uso de óculos/lentes, por meio da apresentação de prescrição médico-oftalmológica, com validade de até 6 (seis) meses;

3.2.1 O estudante deve respeitar a periodicidade mínima de 01 (um) ano para nova solicitação.

4. Do Valor e Recursos Disponíveis

4.1 Para atender esta oferta de auxílio óculos, o campus disponibilizará o seguinte recurso financeiro:

Item orçamentário Natureza da Despesa Valor em R\$

170873	33901800	4.656,69
--------	----------	----------

4.2 De acordo com a Tabela de valores de auxílios estudantis repassada pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/Reitoria) para o ano de 2023, o valor do auxílio óculos é de até R\$ 886,56;

4.2.1 O valor do auxílio óculos deverá ser concedido de acordo com o menor orçamento apresentado pelo(a) estudante, não podendo ser fornecido um valor inferior a esse. Quando o menor orçamento apresentado for maior que o teto, deverá ser pago o valor máximo do auxílio, conforme item 4.1;

4.2.2 Quando o estudante apresentar recibo de pagamento de consulta oftalmológica no ato da inscrição, o valor do auxílio-óculos poderá ser acrescido em até 30% do orçamento apresentado. O acréscimo do valor será mediante a análise do(a) assistente social e a disponibilidade orçamentária;

4.3 O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus Baturité **até 30 de novembro**.

5. Da inscrição

5.1 Período: 09 a 25 de maio de 2023;

5.2 A inscrição deverá ser realizada pelo/a estudante no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;

5.3 As inscrições finalizadas fora do prazo não são computadas pelo SISAE. Assim, para todos os efeitos, o/a estudante não será considerado/a inscrito/a. Portanto, o/a estudante deverá FINALIZAR a inscrição até às 23h59min do dia 25 de maio de 2023, para que a mesma conste no sistema;

5.4 Durante o período de inscrição, caso o/a estudante não consiga se inscrever por problemas técnicos, como erros ou indisponibilidades do SISAE, deve abrir chamado junto à Diretoria de Tecnologia da Informação – DGTI do IFCE, seguindo os passos: entrar no site do IFCE: ifce.edu.br/suap, clicar em Central de Atendimento, Aluno, Tecnologia da Informação, SISAE (Suporte Técnico), Informar erro ou indisponibilidade no sistema;

5.5 Durante o período de inscrição, o/a estudante poderá realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida;

5.6 Caso o/a estudante verifique alguma incorreção na caracterização socioeconômica, após a finalização da inscrição, poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição;

5.7 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do/a declarante, na forma da Lei;

5.8 A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou inveracidade das informações prestadas;

5.9 A FALTA de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado implicará no INDEFERIMENTO imediato da solicitação, NÃO CABENDO RECURSO;

5.10 SOMENTE CABERÁ RECURSO nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas);

5.11 É de responsabilidade do/a estudante acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado se o seu pedido está DEFERIDO, INDEFERIDO ou EM LISTA DE ESPERA, por meio do status da sua inscrição, atentando-se sempre para as datas e etapas previstas no cronograma desta Nota Informativa.

6. Da Documentação

6.1 Documentação geral obrigatória:

6.1.1 Declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar devidamente preenchida, DATADA E ASSINADA por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos (Anexo II);

6.1.2 Comprovante de renda formal dos membros do grupo familiar (ANEXO I), INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE, que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

6.1.3 Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

6.1.4 No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo/a estudante, DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA pelo responsável legal (Anexo III).

6.2 Documentação geral classificatória:

6.2.1. Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar extrato nominal do recebimento;

6.2.2 O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão. Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais;

6.2.3. Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o estudante receberá pontuação nesse item. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio.

6.3 Documentação específica:

6.3.1 Prescrição médico-oftalmológica, com validade de até 06 (seis) meses;

6.3.2 03 (três) orçamentos (Anexo IV), preferencialmente emitidos por óticas distintas, constando CNPJ, dos quais prevalecerá o de menor preço;

6.3.2.1 Excepcionalmente, serão aceitos 02 (dois) orçamentos, quando houver limitações de estabelecimentos comerciais na cidade.

6.4 TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 6 DEVEM ESTAR DATADOS, ASSINADOS, LEGÍVEIS, SEM RASURAS E COM VALIDADE DE ATÉ TRÊS MESES DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA NOTA INFORMATIVA.

7. Do Cronograma

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Inscrições	09 a 25/05/2023	www.sisae.ifce.edu.br
Análise documental e socioeconômica	26/05 a 02/06/2023	Serviço Social
Resultado parcial através do parecer social	05/06/2023	www.sisae.ifce.edu.br
Interposição de recurso contra o resultado parcial 06 e 07/06/2023		www.sisae.ifce.edu.br
Resultado Final	12/06/2023	www.sisae.ifce.edu.br

8. Da Interposição de recurso

8.1 O recurso contra resultado preliminar da seleção será interposto em requerimento no SISAE na data de 06 a 07 de junho de 2023;

8.2 Durante o período de recurso contra o resultado preliminar, o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão;

8.3 A análise das demandas recursais é feita por um/a Assistente Social diferente do/a profissional que realizou a análise inicial, resguardando o direito à imparcialidade dos resultados das análises, em respeito à Nota Técnica 01/2017 DAE/IFCE;

8.4 Somente caberá recurso nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas);

8.5 Julgado procedente o recurso, o/a candidato/a terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio deferido ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

9. Da Prestação de Contas do auxílio óculos

9.1 O estudante deverá anexar na aba documentos do SISAE comprovante de aquisição de óculos/lentes corretivas de distorções ópticas, por meio de nota ou cupom fiscal, em seu nome ou, quando menor de idade, no nome do(a) seu/sua responsável familiar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de recebimento do auxílio;

9.1.1 Não serão aceitos: Cupom ou Nota Fiscal, cujas datas sejam anteriores à concessão do auxílio óculos;

9.1.2 O estudante que adquirir os óculos/lentes em estabelecimento que for registrado como Microempreendedor Individual- MEI poderá apresentar declaração de venda, pois o MEI não tem a obrigação de emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para pessoa física, conforme (§ 1º do artigo 97, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN - de no 94/2011.);

9.1.3 Qualquer justificativa ou exceção ao comprovante de prestação de contas deverão ser analisados pelo(a) assistente social, podendo ser solicitada documentação complementar;

9.2 A não prestação de contas do auxílio óculos acarretará a suspensão do pagamento de parcelas vigentes e/ou o impedimento para nova concessão deste auxílio, não impedindo a concessão de outras modalidades de auxílios;

9.2.1 A suspensão do pagamento de parcelas vigentes e/ou o impedimento para nova concessão de auxílio óculos poderá ser interrompida mediante análise do(a) assistente social;

9.3 O estudante que não prestar contas deverá devolver o recurso recebido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Instituição.

10. Das Disposições Gerais

10.1 Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos;

10.2 O auxílio óculo não poderá ser concedidos em caráter de ressarcimento, devendo a data da compra ser posterior à data de concessão do auxílio;

10.3 O auxílio óculos será pago por meio de transferência eletrônica em conta bancária do/a estudante, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta;

10.4 A falta de qualquer documento obrigatório implica o indeferimento do pedido;

10.5 Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assistência Estudantil do IFCE;

10.6 O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o/a estudante no momento da seleção.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Eusebio dos Santos, Assistente Social**, em 08/05/2023, às 15:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wodson Vieira Alves, Coordenador(a) de Assuntos Estudantis**, em 08/05/2023, às 15:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Soares de Aquino Filho, Diretor Geral do Campus Baturité**, em 08/05/2023, às 16:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaucilene Lima Maia Pinheiro, Chefe do Departamento de Ensino**, em 08/05/2023, às 16:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4864796** e o código CRC **CCE42B7C**.